



Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) “PLANO CORPORATIVO**, decorrente do Processo de Compras n. 007/2015 – Pregão Presencial n. 013/2015.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Sr. **LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob n. 147.294.068-77, portador da CI n. 22.149.129-6 expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, n. 1376 – São Paulo – SP – CEP: 04.571-936, neste ato representada por seus Gerentes, Sr. **ASSED MOISES AMAR**, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 099.373.528-27, portador da CI n. 17.534.177 SSP/SP, e Sr. **NILTON CÉSAR DE AGUILA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 148.856.288-14, portador da CI n. 24.406.211-0 SSP/SP, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) NA MODALIDADE “PLANO CORPORATIVO” HABILITADOS NO PLANO PÓS-PAGO, COM TARIFAS INTRAGRUPO ZERO E FORNECIMENTO DE APARELHOS**

TELEFÔNICOS, conforme condições do Anexo I – Termo de Referência e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1 Tipos de Linhas

a) Linha Tipo 01

Valores fixos, dentro do pacote de 200 minutos, independente da utilização.

A minutagem excedente à franquia deverá ser cobrada pelo mesmo valor do minuto do pacote.

São **06 (seis)** linhas deste tipo:

TIPO DE LIGAÇÃO/ SERVIÇO POR LINHA	Quantidade Mensal
VC-1 – ligações feitas: para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD; de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo; de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	200 minutos
VC-2 e VC-3 – dentro do Grupo e mesma operadora	Ilimitado
SMS – Mensagens de texto enviadas e recebidas	Ilimitado
Pacote de Dados	Ilimitado
DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente.	Ilimitado
DSL-2 – recebimento de ligações em outro Estado	Ilimitado
AD – adicional de deslocamento.	Ilimitado
Assinatura	1
Tarifa Zero	1
Ferramenta de Gestão On line	1

Serviços adicionais estimados para a linha 01

Valores a serem cobrados quando utilizados. Havendo utilização acima dessas quantidades, os valores unitários cobrados deverão ser os mesmos valores do pacote.

TIPO DE LIGAÇÃO/ SERVIÇO POR LINHA	Quantidade Mensal
VC-2 – outra operadora e fixo	100 minutos
VC-3 – outra operadora e fixo	100 minutos

b) Linha Tipo 02

Valores fixos, dentro do pacote de 100 minutos, independente da utilização.

A minutagem excedente à franquia deverá ser cobrada pelo mesmo valor do minuto do pacote.

São **06 (seis)** linhas deste tipo:

TIPO DE LIGAÇÃO/ SERVIÇO POR LINHA	Quantidade Mensal
VC-1 – ligações feitas: para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD; de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo; de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	100 minutos
VC-2 e VC-3 – dentro do Grupo e mesma operadora	Ilimitado
SMS – Mensagens de texto enviadas e recebidas	Ilimitado
Pacote de Dados	Ilimitado
DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente.	Ilimitado
DSL-2 – recebimento de ligações em outro Estado	Ilimitado
AD – adicional de deslocamento.	Ilimitado
Assinatura	1
Tarifa Zero	1
Ferramenta de Gestão On line	1

c) Linha Tipo 03

Valores fixos, dentro do pacote de 50 minutos independente da utilização.

A minutagem excedente à franquia deverá ser cobrada pelo mesmo valor do minuto do pacote.

São **02 (duas)** linhas deste tipo:

TIPO DE LIGAÇÃO/ SERVIÇO POR LINHA	Quantidade Mensal
VC-1 – ligações feitas: para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD; de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo; de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD;	50 minutos
VC-2 e VC-3 – dentro do Grupo e mesma operadora	Ilimitado
SMS – Mensagens de texto enviadas e recebidas (dentro do grupo e mesma operadora.)	Ilimitado
DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente.	Ilimitado
DSL-2 – recebimento de ligações em outro Estado	Ilimitado
AD – adicional de deslocamento.	Ilimitado
Assinatura	1
Tarifa Zero	1
Ferramenta de Gestão On line	1

2.1.2 Os serviços a serem prestados deverão permitir comunicação através de ligações locais dentro do Grupo, sem ônus adicionais para a Contratante.

2.1.3 A comunicação entre as linhas do grupo (tipo 1, tipo 2 e tipo 3) deverá ocorrer a custo zero para a Contratante.

2.1.4 A comunicação entre as linhas contratadas deverá ter cobertura em qualquer Estado Brasileiro.

2.1.5 O Serviço móvel deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo o estado de São Paulo e demais estados brasileiros, e em toda a região/área do município de Santo André.

- 2.1.6** Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas e contratadas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- 2.1.7** A Contratada deverá enviar à Contratante mensalmente ou disponibilizar através da Internet, acesso à lista de ligações realizadas, por linha/aparelho.
- 2.1.8** A franquia de minutagem de cada tipo (1, 2 e 3) deverá ser compartilhada entre todas as linhas contratadas independente do tipo.
- 2.1.9** Os minutos e serviços que excederem os planos contratados deverão ser cobrados pelo mesmo valor do respectivo pacote.
- 2.1.10** Caso o órgão regulador dos serviços de telefonia móvel determine redução de tarifas, estas deverão ser estendidas ao contrato firmado.
- 2.1.11** As linhas contratadas deverão ser isentas de taxa de ativação.
- 2.1.12** Todas as linhas contratadas deverão ser isentas de cobrança de tarifa para DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente; DSL-2 – recebimento de ligações em outro Estado; e AD – adicional de deslocamento.
- 2.1.13** Em função da necessidade dos serviços, o sistema deverá atender aos seguintes requisitos básicos dentro dos planos contratados:
- a) Linha Celular Digital;
 - b) Identificador de chamada ou equivalente;
 - c) Caixa Postal;
 - d) Sistema de mensagens;
 - e) Transferências de chamadas;
 - f) Roaming nacional e internacional;
 - g) A ferramenta de gestão deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC e DDI, “a cobrar”, acesso à serviços de dados, acesso à Torpedos e demais serviços que gerem custos desnecessários, mediante solicitação da Contratante.

2.2 APARELHOS

2.2.1 Fornecimento de 14 (quatorze) aparelhos telefônicos, conforme aparelhos indicados nos itens 2.2.7.1; 2.2.7.2 e 2.2.7.3

2.2.2 A Contratada deverá entregar os aparelhos e demais acessórios no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, na Diretoria Administrativa e Financeira do Consorcio Intermunicipal Grande ABC sito a Avenida Ramiro Colleoni, nº 5 – Centro, Santo André – CEP: 09040-160.

2.2.3 Todos os aparelhos deverão ser novos, sem uso na data da entrega.

2.2.4 A ativação das linhas nesses aparelhos deverá ser imediata (em até 24h), após solicitação da Contratante.

2.2.5 Solicitação de Portabilidade: A Contratada deverá efetuar a portabilidade numérica, caso solicitado pelo Consorcio Intermunicipal Grande ABC, de acordo com o disposto pela ANATEL no Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução nº. 460/2011 e alterada pela 487/2007.

2.2.6 Para os aparelhos que apresentarem defeitos ou mau funcionamento de equipamento, que necessitem de reparo, a contratada deverá indicar assistência técnica credenciada, mais próxima da prestação do serviço, para o conserto ou a substituição.

2.2.6.1 Os aparelhos em manutenção devem ser consertados em até 30 (trinta) dias a contar do seu recolhimento pela assistência técnica indicada, período no qual a contratada deve habilitar, imediatamente, com o mesmo número, outro aparelho de forma a não gerar interrupção do serviço.

2.2.6.2 Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para a Contratante.

2.2.6.3 Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso.

2.2.6.4 Os equipamentos que venham a apresentar defeitos não gerarão ônus para a Contratante, devendo ser atendidos

pela garantia, salvo quando comprovado mau uso do aparelho.

2.2.7 Os aparelhos deverão ser homologados pela ANATEL, ser compactos e atender as características mínimas a seguir:

2.2.7.1 Aparelho para a Linha Tipo 01 - Aparelho tipo Smartphone
(06 Aparelhos)

- I. Rede quadriband (850/900/1800/1900 Mhz)
- II. Frequência 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL
- III. Processador de dois núcleos, no mínimo, com velocidade mínima de 1,5 GHz
- IV. Display colorido de resolução com, no mínimo, 1280 x 720 e com 16 milhões de cores
- V. Tamanho de tela de 4,5 polegadas na diagonal, no mínimo
- VI. Display com capacidade TouchScreen e Multitouch
- VII. Câmera digital mínima de 13.0 megapixel ou superior
- VIII. Câmera secundária mínima de 2.0 megapixel ou superior
- IX. Dimensões mínimas em milímetros: 130 x 65,6 x 7,9 (comprimento x largura x espessura)
- X. Peso líquido máximo de 185 gramas
- XI. Duração da bateria em standby (mínimo): 460 horas e duração da bateria em conversação (mínimo): 10 horas
- XII. Envio e recebimento de SMS (Short Message Service) e MMS (Multimedia Messaging Service)
- XIII. Previsibilidade de entrada de texto
- XIV. Chamada em espera
- XV. Conferência
- XVI. Grupos de chamadas
- XVII. Alerta vibratório
- XVIII. Fone de ouvido
- XIX. Discagem rápida
- XX. Acesso a Internet em alta velocidade 3G e 4G
- XXI. Aplicações Java ou similar
- XXII. Antena integrada
- XXIII. Carregador bivolt automático
- XXIV. Capacidade de memória interna de, no mínimo, 16 GB

- XXV. Manual de instruções de uso do aparelho em português
- XXVI. Discagem por voz
- XXVII. Viva voz
- XXVIII. Comando de voz
- XXIX. Acesso e sincronização com redes Wi-Fi
- XXX. Bateria Ion-Lítio recarregável
- XXXI. Bloqueio de Teclado
- XXXII. Suporte HTML e XHTML
- XXXIII. Bluetooth/USB
- XXXIV. Agenda ilimitada dependente da memória
- XXXV. Suporte a conta de e-mail (POP3, IMAP e OWA)
- XXXVI. Visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf)
- XXXVII. Rastreamento de aparelho perdido

2.2.7.2 Aparelho para a Linha Tipo 02 (06 aparelhos)

- I. Rede quadriband (850/900/1800/1900 Mhz)
- II. Processador de dois núcleos com velocidade mínima de 1 GHz
- III. Display colorido de resolução com, no mínimo, 800 x 480 e com 16 milhões de cores
- IV. Tamanho de tela de 4 polegadas na diagonal, no mínimo
- V. Display com capacidade TouchScreen e Multitouch
- VI. Câmera digital mínima de 8.0 megapixel ou superior
- VII. Câmera secundária mínima de 1.2 megapixel ou superior
- VIII. Dimensões mínimas em milímetros: 119 x 58 x 7 (comprimento x largura x espessura)
- IX. Peso líquido máximo de 162 gramas
- X. Duração da bateria em standby (mínimo): 200 horas e duração da bateria em conversação (mínimo): 4 horas
- XI. Envio e recebimento de SMS (Short Message Service) e MMS (Multimedia Messaging Service)
- XII. Previsibilidade de entrada de texto
- XIII. Chamada em espera
- XIV. Conferência
- XV. Grupos de chamadas
- XVI. Alerta vibratório
- XVII. Fone de ouvido
- XVIII. Discagem rápida
- XIX. Acesso à Internet em alta velocidade (1 Mbps)



- XX. Aplicações Java ou similar
- XXI. Antena integrada
- XXII. Carregador bivolt automático
- XXIII. Capacidade de memória interna de, no mínimo, 16 GB
- XXIV. Manual de instruções de uso do aparelho em português
- XXV. TCP/IP via GPRS ou EDGE
- XXVI. Discagem por voz
- XXVII. Viva voz
- XXVIII. Comando de voz
- XXIX. Acesso e sincronização com redes Wi-Fi
- XXX. Bateria Ion-Lítio recarregável
- XXXI. Bloqueio de Teclado
- XXXII. Suporte HTML e XHTML
- XXXIII. Bluetooth/USB
- XXXIV. Agenda ilimitada dependente da memória
- XXXV. Suporte a conta de e-mail (POP3, IMAP e OWA)
- XXXVI. Visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf)

2.2.7.3 Aparelho para a Linha Tipo 03 (02 aparelhos)

- I. Rede quadriband (850/900/1800/1900 - Mhz)
- II. Display colorido de alta resolução com, no mínimo, 65 mil cores
- III. Dimensões máximas em milímetros: 120 x 50 x 20 (comprimento x largura x espessura)
- IV. Duração da bateria em standby (mínimo): 200 horas e duração da bateria em conversação (mínimo): 3 horas
- V. Envio e recebimento de SMS (Short Message Service)
- VI. Chamada em espera
- VII. Conferência
- VIII. Grupos de chamadas
- IX. Alerta vibratório
- X. Discagem rápida
- XI. Suporte para acesso à Internet em alta velocidade (Mbps)
- XII. Aplicações Java ou similar
- XIII. Antena Integrada
- XIV. Viva-voz
- XV. Câmera digital 2.0 megapixel ou superior
- XVI. Carregador bivolt automático



- XVII. Capacidade de memória interna de, no mínimo, 256MB
- XVIII. Manual de instruções de uso do aparelho em português
- XIX. Calculadora
- XX. Atualização automática da data e hora
- XXI. Fone de ouvido
- XXII. Agenda telefônica de, no mínimo, de 500 números
- XXIII. Bateria Ion-Lítio recarregável

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no presente instrumento e na proposta da CONTRATADA;
- b) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- c) Executar os serviços de acordo com os termos do presente contrato e dentro dos padrões, normas e condições técnicas e de qualidade julgadas satisfatórias, comprometendo-se também a não proceder nenhuma modificação, seja qual for, sem prévia e expressa autorização da Contratante, nos termos da legislação vigente;
- d) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Será vedado à CONTRATADA ceder, sub-contratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa da CONTRATANTE. No caso de autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com sua contratada, tanto com relação à CONTRATANTE, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

3.2 Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Indicar, através da Diretoria Responsável, representante para fiscalizar e acompanhar os serviços objeto do presente instrumento;



- b) Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento dos serviços;
- c) Fiscalizar e Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições constantes na Clausula do Pagamento, no presente Contrato;

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

- 4.1 O contrato de prestação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DOS RECURSOS

- 5.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 34.581,60 (trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**, conforme abaixo detalhado:

	Lote 01 Linhas Telefônicas	Quant	Valor Unitário	Valor total mensal	Valor total 12 meses
01	Linha Tipo 01	06	R\$ 242,90	R\$ 1.457,40	R\$ 17.488,80
02	Linha Tipo 02	06	R\$ 44,90	R\$ 269,40	R\$ 3.232,80
03	Linha Tipo 03	02	R\$ 7,50	R\$ 15,00	R\$ 180,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01			R\$ 20.901,60		

	Lote 02 Aparelhos Telefônicos	Qt d	Marca/ modelo	Valor unitário	Valor total
0 1	Aparelho (Smartphone) para Linha Tipo 01	06	Smartphone Samsung A500M (Galaxy A5 Dualsim)	R\$ 1.272,00	R\$ 7.632,00

02	Aparelho para Linha Tipo 02	06	Smartphone Motorola XT1078 (Moto G Dualsim)	R\$ 912,00	R\$ 5.472,00
03	Aparelho para Linha Tipo 03	02	Smartphone Samsung G110 (Pocket 2 Dualsim)	R\$ 288,00	R\$ 576,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02			R\$ 13.680,00		

VALOR GLOBAL (LOTE 01 + LOTE 02)	R\$ 34.581,60
---	----------------------

- 5.2 As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, sob o nº 01301.01.3.3.90.39.04.122.0011.04; 01301.01.4.4.90.52.04.122.0011.04 e em orçamento(s) futuro(s) quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 6.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 6.2 A atestação do objeto contratado somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:
- 6.2.1 Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 6.3 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 6.4 Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

- 6.5 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.6 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da **Contratada: Banco do Brasil (001), agência n. 3070-8, conta corrente n. 12.698-5.**
- 6.7 Os preços serão fixos e irrealizáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada.
- 6.7.1 O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

- 7.1 São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 07.12;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.2 A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.3 Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 7.4** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 7.5** Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.6** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 7.7** Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 7.8** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.9** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 07.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 7.10** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 7.11** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.12** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos,

sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93, 10.520/02 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da Contratada inserta às folhas 239 a 240.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

9.1 O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Região do Grande ABC, 01 de setembro de 2015.

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA
Prefeito de Rio Grande da Serra
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

Cesar Vieira
Gerente Comercial
Segmento Negócios
ASSED MOISÉS AMAR
Gerente
Telefônica Brasil S/A

Fabrizio Martins Arantes
Gerente
NILTON CÉSAR DE AGUILA
Gerente
Telefônica Brasil S/A
Nilton Cesar de Aguilã
Gerente Comercial
Assed Moises Amar
Superintendente

TESTEMUNHAS:

1ª *gabriela cota*
RG. 34.322.182-2

2ª _____
RG. _____